

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB  
Casa Legislativa Manoel de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

APROVADO NO 1º TURNO.

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] 1º SECRETÁRIO

[Assinatura] 2º SECRETÁRIO



CAMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 0348/2025  
DATA 26/05/2025 HORA: 9:35  
VEREADOR(A) [Assinatura]

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNIICIPAL DE DESTERRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17 /2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI E IMPLEMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.

**O (A) PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DESTERRO - PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **ENCAMINHA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO-PB, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.05/2015) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 329 de 02 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar as condições gerais para o cumprimento do Currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV- Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V- Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

[Assinatura]

PROCOLO Nº

HORA:

PRESENCIA (A)

CARRERA MUNICIPAL DE DESTIERRO-PB	
Com. Ejecutiva Mancom. de Aluecia	
PROYECTO DE LEI Nº	012
ASIGNADO Nº	TURNO
SECRETARIO	SECRETARIO
SECRETARIO	



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or mark at the bottom of the page]

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XI — Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º- As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um Projeto Político Pedagógico próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º- A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I — Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II — Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada (campos integradores);

IV — Professores e Assistentes de Sala de Atividades Formativas;

V — Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI — Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica.

VIII — Tutoria/monitoria educacional;

**Parágrafo único.** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que institui e implementa a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Desterro/PB**, definindo diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados, em consonância com a legislação educacional brasileira.

A proposta fundamenta-se nos princípios e normas previstos na **Constituição Federal** (arts. 205, 206 e 227), no **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** (Lei nº 8.069/1990), na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei nº 9.394/1996), no **Plano Nacional de Educação** (Lei nº 13.005/2014) e na **Lei nº 14.640/2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral. Em âmbito municipal, está alinhada às metas previstas no **Plano Municipal de Educação – Lei nº 329/2015**, especialmente à Meta 06.

A implementação da Educação Integral objetiva ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes da rede municipal, garantindo não apenas a formação acadêmica, mas também o desenvolvimento cultural, esportivo, científico, tecnológico e social. Essa abordagem reconhece o estudante em sua **dimensão integral** — física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética —, buscando reduzir desigualdades, prevenir a evasão escolar e melhorar os indicadores de desempenho educacional.

O projeto também viabiliza a adequação da carga horária escolar, a ampliação de espaços e tempos pedagógicos, a diversificação curricular e a oferta de atividades formativas. Prevê, ainda, a capacitação contínua dos profissionais da educação, bem como a melhoria da infraestrutura física e tecnológica das escolas municipais, assegurando qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

A adoção de uma política municipal de educação integral representa um investimento estratégico no futuro da nossa cidade, pois fortalece a formação cidadã, amplia horizontes e contribui para a inserção social e produtiva dos nossos jovens.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei**, convictos de que sua implementação trará benefícios significativos para a comunidade escolar e para toda a população de Desterro/PB.

  
Prefeitura Municipal de Desterro/PB, 20 de maio de 2025.

**Tiago Simões dos Santos**  
Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB